







# CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE APOIOS AO EMPREGO E AO EMPREENDEDORISMO

# +CO3SO EMPREGO – EMPREENDEDORISMO **SOCIAL**

AVISO N.º -40-2020-30

**GRUPO DE AÇÃO LOCAL A2S – DLBC RURAL** 

V1-15/07/2020









# Índice

Preäm	bulo	3
1.	Objetivos e prioridade de investimento visadas	3
2.	Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3.	Entidades beneficiárias	5
4.	Área geográfica de aplicação	6
5.	Âmbito setorial	6
6.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
7.	Critérios de elegibilidade das operações	7
8.	Duração das operações	8
9.	Forma dos apoios	8
10.	Regras e limites à elegibilidade de despesas	9
11.	Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	. 10
12.	Aceitação da decisão	. 10
13.	Pagamentos	. 11
14.	Limite ao número de candidaturas	. 11
15.	Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas	. 11
16.	Dotação indicativa do fundo a conceder	. 12
17.	Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários	. 12
18.	Identificação dos indicadores a alcançar	. 12
19.	Incumprimento e restituição do apoio	. 13
20.	Organismos responsáveis pela análise	. 13
21.	Divulgação de resultados e pontos de contacto	. 13
Anexo	A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local	. 15
Anexo	B – Referencial de Mérito	. 16
Anexo	C – Documentos a apresentar com a candidatura	21
Anexo	D – Território de intervenção	. 22
Anexo	E – Modelo de Memória Descritiva	. 22
	F – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não ninação em operações cofinanciadas	. 22
Anexo	G –Simulador de cálculo de valor elegível (APENAS PARA CONSULTA)	. 22









### **Preâmbulo**

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, nº 169-B/2019, de 3 de dezembro e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como pela Portaria nº 127/2020, de 26 de maio.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo - +CO3SO Emprego, de ora em diante designado por +CO3SO Emprego, instituído pela Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria nº 128/2020, de 26 de maio, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, através do Fundo Social Europeu (FSE).

### 1. Objetivos e prioridade de investimento visadas

O Programa Operacional Regional Lisboa 2020, no âmbito do Eixo 6 - Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza e a Discriminação, integra a prioridade de investimento PI) 9.6 "Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais" (FSE).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo específico 9vi.1" Aumentar o número de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local em territórios rurais e costeiros e em territórios urbanos desfavorecidos" no âmbito da PI 9.6.

As candidaturas têm como objetivo a concretização de projetos de empreendedorismo social, na aceção da alínea f) do art.º 2.º do Regulamento do +CO3SO Emprego, envolvendo um projeto de índole económico-social e a criação líquida de postos de trabalho, no âmbito









da modalidade prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 1.º do +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social, incluindo iniciativas do Programa Nacional Radar Social.

### 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

- 2.1 Nos termos conjugados do previsto no REISE e no Regulamento +CO3SO Emprego para esta tipologia de operações<sup>1</sup>, são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC da modalidade "+CO3SO Emprego Empreendedorismo Social" projetos de criação de emprego que decorram de um projeto de empreendedorismo social a concretizar.
- 2.2. No âmbito destes projetos, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:
  - a) Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
  - b) Criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho sem termo celebrados após a apresentação da candidatura:
    - b.1 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
    - b.2 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
    - b.3 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
      - i) Beneficiário de prestação de desemprego;
      - ii) Beneficiário do rendimento social de inserção;
      - iii) Pessoa com deficiência e incapacidade;
      - iv) Pessoa que integre família monoparental;
      - v) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
      - vi) Vítima de violência doméstica;
      - vii) Refugiado;

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cf. REISE [alínea e) do n.º 2 do artigo 74.º] e Regulamento +CO3SO Emprego [alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º, artigo 6.º e alínea d) do artigo 9.º].









- viii) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- ix) Toxicodependente em processo de recuperação;
- x) Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
- xi) Pessoa em situação de sem-abrigo;
- xii) Vítima de tráfico de seres humanos;

b.4 Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

2.3 De modo a potenciar as oportunidades de iniciativa empresarial suscitadas no atual contexto de retoma económica, as operações a financiar no âmbito deste aviso poderão abranger um número superior a 2 postos de trabalho, à luz da exceção prevista no n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento do +CO3SO.

### 3. Entidades beneficiárias

Nos termos da alínea c) do artigo 7.º do +CO3SO são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior, as entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, a saber:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;









- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;
- h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.

# 4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção do Grupo de Ação Local A2S rural, tal como se detalha no Anexo E a este Aviso.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE, correspondendo à localização do posto de trabalho identificado no contrato de trabalho.

### 5. Âmbito setorial

São elegíveis as operações que promovam atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente, quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes.

A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto.

Salienta-se, ainda, que não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

# 6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do +CO3SO, com exceção da prevista na alínea i) do n.º 1 do referido artigo 8.º.









## 7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Estarem enquadradas nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento do POR Lisboa a que se candidatam, tendo em conta a tipologia prevista em sede de regulamento bem como a Estratégia de Desenvolvimento Territorial;
- b) Conduzirem à criação líquida de emprego, nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º do
   +CO3SO Emprego;
- c) Estarem em conformidade com as normas legais e regulamentares nacionais e europeias, que lhes forem aplicáveis;
- d) Integrarem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, incluindo a relativa ao projeto de empreendedorismo social a desenvolver nos termos do presente Aviso, respeitando as condições e os prazos fixados.

Para este efeito, o beneficiário deve apresentar a documentação constante do Anexo C, incluindo Memória Descritiva disponibilizado em anexo ao Aviso.

e) Apenas serão consideradas elegíveis operações em que o projeto de empreendedorismo social e os postos de trabalho a criar incidem em áreas de intervenção, serviços ou valências que não decorram do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

Neste sentido, a entidade beneficiária deverá assegurar um sistema contabilístico que permita a separação das contas relativas às atividades objeto de contrato de associação e das contas relativas às atividades abrangidas pelos apoios concedidos ao abrigo da modalidade + CO3SO Emprego Empreendedorismo Social.

f) Estarem enquadradas num dos objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL rural A2S, definidos no Anexo A ao presente AAC.









### 8. Duração das operações

Nos termos do previsto no artigo 10.º do +CO3SO a duração máxima das operações é de 36 meses contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade das despesas do período do PT 2020, ou seja 31 de dezembro de 2023, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento UE 1303/2013 e do artigo 15.º do Decreto-Lei 159/2014, ambos na sua redação atual. Assim, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020, a conclusão dos projetos deverá ocorrer impreterivelmente até 31 de dezembro de 2023.

A data de conclusão da operação corresponde ao último dia do período de apoio, nos termos do cronograma aprovado.

Nos termos do previsto no artigo 12.º -A do REISE, os beneficiários das operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

### 9. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social são financiados pelo FSE, revestindo a forma de subvenção não reembolsável conforme previsto no artigo 12.º do seu regulamento, através de:

- a) Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, de acordo com os limites constantes do ponto 10 do presente Aviso;
- b) Uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, nos termos do artigo 20.º do Regulamento









Específico do +CO3SO. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros<sup>2</sup>.

# 10. Regras e limites à elegibilidade de despesas

- 10.1. No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os custos diretos, efetivamente incorridos e pagos, com os postos de trabalho criados (encargos com remunerações de base acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora), num período máximo de 36 meses, para cada posto de trabalho criado, sendo o apoio calculado nos termos identificados no Anexo E.
- 10.2 Para as remunerações base mensais são fixados os limites máximos previstos nas alíneas seguintes:
- a) Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 3 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- b) Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- c) A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio.
- 10.3. A aplicação do disposto no número anterior terá em conta 12 meses de encargos efetivamente incorridos por ano. Da remuneração base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora são excluídos os subsídios de Natal e de férias.
- 10.4 Sem prejuízo do disposto no artigo 6º do Regulamento do +CO3SO, as despesas a que se referem os pontos 10.1 a 10.3 supra apenas serão elegíveis se relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem previstos nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 6º do referido Regulamento:
  - i. com contrato de trabalho sem termo celebrado após a apresentação da candidatura;

\_

Na aceção prevista da alínea e) do artigo 2.º do Regulamento do +CO3SO Emprego.









 ii. que n\u00e3o tenham tido um v\u00eanculo de trabalho com a entidade benefici\u00earia ou entidades suas associadas durante os 12 meses anteriores \u00e0 data da candidatura;

iii. que não correspondam a membros de órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.

10.5. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data submissão da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

### 11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista nos artigos 14.º e 15.ºdo +CO3SO.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, efetuada com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (Anexo B).

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP), até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações, contados a partir do dia seguinte ao da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

### 12. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação devidamente autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.









Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

### 13. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do nº 6 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, tendo o beneficiário direito:

- (i) A um adiantamento, logo que a operação se inicia, até ao montante de 15 % do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil, no caso de candidaturas plurianuais;
- (ii) Ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, acrescidas do valor correspondente à aplicação da taxa fixa de 40% sobre as despesas efetuadas e pagas associadas à criação dos postos de trabalho, conforme previsto no ponto 9 e com os limites mensais indicados no ponto 10, ambos do Aviso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global definido pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 85 % do montante total aprovado;
- (iii) Ao reembolso do saldo final que vier a ser aprovado.

#### 14. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

# 15. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.









A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte quadro de apresentação de candidaturas:

FASES	DATA DE LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE
	CANDIDATURAS
1ª Fase	Até 15 de setembro de 2020 às 17h59m59s
2ª Fase	Até 16 de novembro de 2020 às 17h59m59s

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 21, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para a suspensão.

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

## 16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do FSE afeta ao presente concurso é de 135.000 euros (cento e trinta e cinco mil euros).

### 17. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 18.º do +CO3SO Emprego.

Os beneficiários devem ainda comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação.

# 18. Identificação dos indicadores a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, constante do artigo 19.º do +CO3SO, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores, previstos no nº 1 do artigo 73.º do RE ISE e no Programa Operacional:









PI	INDICADORES REALIZAÇÃO	INDICADORES RESULTADO
9.6	Postos de trabalho criados (Nº)	Postos de trabalho criados que se mantêm 6 meses após o fim do apoio (%) <sup>3</sup>

Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

## 19. Incumprimento e restituição do apoio

O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e a restituição a que haja lugar, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, conjugado com as disposições do artigo 21.º do +CO3SO.

Serão ainda revogadas as operações em que se registem alterações ou incumprimentos que resultem numa reclassificação da avaliação do mérito inferior ao limiar de seleção referido no ponto 11.

### 20. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, e das disposições do artigo 14.º do +CO3SO, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL A2S, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

# 21. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (<u>www.portugal2020.pt</u>), do Lisboa 2020 (<u>www.lisboa.portugal2020.pt</u>), e do GAL A2S (www.a2s.pt) os candidatos, têm acesso:

 $<sup>^3</sup>$  Nº de postos de trabalho que se mantêm 6 meses após o mês de conclusão da operação/Nº de postos de trabalho criados no âmbito da operação X 100. O valor mínimo não poderá ser inferior a 100%, quando esteja em causa a criação de 1 posto de trabalho e 50%, nos restantes casos, devendo arredondar-se o resultado de modo a considerar no numerador nº inteiro de postos de trabalho (Ex.: 1 PT = 1/1= 100%; 2 PT = ½= 50%; 3 PT = 2/3 = 66%; 4 PT = 2/4 = 50%; 5 PT = 3/5= 60%; etc.).









- As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- 3. Aos pontos de contacto para obter informações adicionais;
- **4.** Aos resultados deste concurso.

Mafra, 15 de julho de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL A2S – Rural

Joaquim Sardinha

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida









### Anexo A - Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local

No âmbito no presente aviso, consideram-se apenas elegíveis as operações que concorram para um dos seguintes objetivos, presentes na EDL do GAL A2S:

# Promoção da inclusão social e da capacitação dos atores locais com vista à melhoria das condições de vida no território

Serão apoiadas operações que visem contribuir para melhorar as condições de vida dos públicos mais vulneráveis e para o desenvolvimento de processos de inclusão social:

- Iniciativas que promovam a inclusão ativa para a empregabilidade dos grupos vulneráveis;
- Projetos de inclusão social e de criação de redes de apoio social;
- Projetos de envelhecimento ativo;
- Empreendedorismo e inovação social, que estimule a cidadania ativa e as relações de convivência e de solidariedade local;
- Outra qualquer atividade que se enquadre no âmbito do empreendedorismo social, desde que claramente fundamentado na candidatura e memória descritiva.

Para efeitos da fundamentação do enquadramento da candidatura na estratégia territorial poderá ser consultada a EDL aprovada, no seguinte link <a href="http://www.a2s.pt/wp-content/uploads/2016/06/Candidatura">http://www.a2s.pt/wp-content/uploads/2016/06/Candidatura</a> DLBC Rural1.pdf









#### Anexo B - Referencial de Mérito

O Indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes categorias e ponderações abaixo indicadas:

A - Qualidade do projeto | B - Impacto em Resultados | C - Coerência com a Estratégia Regional | D - Igualdade de oportunidades

Pontuação = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C+ 0,05 D

A pontuação em cada uma das categorias é determinada segundo as regras, os critérios e dimensões de análise identificados nos quadros seguintes:

		COMPONENTE FSE - PI 9.6				
	Escala de avaliação	De 1 a 100  • [< 50] – Baixo  • [>=50 e < 80] – Médio  • >=80 e <=100] – Elevado				
O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações nos critérios dessa categoria.  Quando um critério tiver mais de uma dimensão de análise, pontua pelo médio obtido nas respetivas dimensões.  A classificação é estabelecida com 2 casas decimais.  Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não perm classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribu pontuação de 1.						
Critérios de desempate		Maior classificação na categoria C Maior classificação na categoria A Maior classificação na categoria B Maior nº de PT a criar Maior valor de investimento elegível				
	Atribuição de Financiamento	As operações que reúnam a classificação final inferior a 50 não serão objeto de financiamento.				









CATEGORIA	VALORAÇÃO	PONDERAÇÃO	CRITÉRIO	DIMENSÕES DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO
		20%	A.1. Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado	A.1.1 - Adequação da operação às necessidades  Identificação das necessidades e adequação do número e função dos postos de trabalho a criar	1, 50 ou 100
				<ul> <li>Pontua quando a fundamentação para a necessidade da criação dos postos de trabalho é totalmente adequada ao diagnóstico apresentado</li> </ul>	100
				<ul> <li>Pontua quando a fundamentação para a necessidade da criação dos postos de trabalho é parcialmente adequada ao diagnóstico apresentado</li> </ul>	50
A 011411DADE				<ul> <li>Pontua quando não existe informação que permita analisar adequadamente a pertinência da operação;</li> </ul>	1
A. QUALIDADE DO PROJETO	40%		A.2. Existência de mecanismos e acompanhamento durante e após a constituição da empresa que assegure a sua sobrevivência	A.2.1 – Sustentabilidade do projeto no sentido de garantir, após o fim do apoio, a continuidade da intervenção Identificação da estratégia de continuidade após o fim do apoio	1, 50 ou 100
				<ul> <li>A entidade apresenta soluções concretas de sustentabilidade e continuidade do projeto, após o fim do apoio.</li> </ul>	100
				<ul> <li>A entidade apresenta soluções vagas sem qualquer nível de compromisso, planeamento ou estratégia, para a continuidade do projeto após o fim do apoio.</li> </ul>	50
				<ul> <li>A entidade n\u00e3o apresenta nenhuma estrat\u00e9gia de continuidade do projeto ap\u00f3s o fim do apoio.</li> </ul>	1
			B.1. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de operações precedentes da responsabilidade do mesmo beneficiário	B.1.1 - As operações precedentes no âmbito do +CO3SO ou SI2E são inexistentes ou foram cumpridos os resultados previstos nos indicadores de realização acordados, no âmbito de outras operações +CO3SO ou SI2E (apresentar documentação comprovativa)	1, 50 ou 100
B. IMPACTO EM RESULTADOS	25%	8,33%		<ul> <li>Pontua se evidenciar a inexistência de operações precedentes ou se evidenciar o cumprimento dos resultados previstos nos indicadores de realização em operações precedentes</li> </ul>	100
				Pontua se evidenciar a existência de operações ainda a decorrer	50
			mesmo penenciario	<ul> <li>Pontua se não tiver ocorrido o cumprimento dos resultados previstos nos indicadores de realização em operações precedentes</li> </ul>	1









			B.2. Contributo para a	B.2.1 Contribuição da operação para concretização dos indicadores de realização a contratualizar  Pontua de acordo com o nº de postos de trabalho a criar	50, 80 ou 100
			concretização dos indicadores de	Mais de 2 postos de trabalho	100
			realização e resultado	2 postos de trabalho	80
			e indicadores específicos das	1 posto de trabalho	50
		8,33%	operações definidos em sede de aviso de	B.2.2 – Contribuição da operação para concretização dos indicadores de resultado a contratualizar	1 50 00 100
			concurso e dos objetivos específicos	Nº de postos de trabalho que se mantêm 6 meses após o mês de conclusão da operação/Nº de postos de trabalho criados no âmbito da operação X 100	1, 50 ou 100
			da prioridade de investimento	Percentagem =100%	100
			investimento	• 100 < Percentagem <=50%	50
				Percentagem < 50%	1
				<b>B.3.1 – Inovação e transferabilidade</b> Pontua de acordo com o grau de inovação e transferabilidade	1, 50 ou 100
				<ul> <li>A solução de empreendedorismo social proposta é nova no contexto da organização e é demonstrado o seu potencial de transferabilidade para outras organizações do território</li> </ul>	100
		8,33%		<ul> <li>A solução de empreendedorismo social proposta é nova no contexto da organização ou é demonstrado o seu potencial de transferabilidade para outras organizações do território</li> </ul>	50
				<ul> <li>A solução de empreendedorismo social proposta não é nova no contexto da organização e não é demonstrado o seu potencial de transferabilidade para outras organizações do território</li> </ul>	1
			C.1. Grau de	C. 1.1 - Pontua na dimensão de análise em função do número de subcritérios cumpridos:	1, 50 ou 100
C. COERÊNCIA		alinhan 30% 15% Ações I Desen	C.1. Grau de alinhamento com as	Dois ou mais subcritérios	100
COM A ESTRATÉGIA	30%		Ações Integradas de	Um subcritério	50
REGIONAL			Desenvolvimento Territorial (AIDT)	Nenhum subcritério	1
				Subcritérios da EDL: C1.1.2- Contribui para a inclusão social	

Página 18 de 22









		emprego de base local e promoção da	<ul> <li>Nº postos a apoiar / Nº postos existentes &gt;= 0,05 ou quando não existem postos de trabalho em situação pré-projeto</li> </ul>	100
	15%	C.2. Potencial do projeto para a promoção do	<b>C.2.1 – Peso dos postos de trabalho a apoiar no quadro de pessoal</b> Pontua em função da razão nº de postos de trabalho a apoiar / nº de postos de trabalho em situação pré-projeto	1, 50 ou 100
			Considera-se cumprida a dimensão de análise quando a operação prevê contribuir para uma economia verde, sustentável, circular, etc.,	
			C1.1.8 – Contribui para sustentabilidade ambiental do território	
			atividade turística com base nos ativos estratégicos do território	
			Considera-se cumprida a dimensão de análise quando a operação se destina à	
			C1.1.7 - Contribui para a atividade turística de base local	
			Considera-se cumprida a dimensão de análise quando a operação está relacionada com produtos tradicionais aqueles que sejam fabricados a partir de produtos locais ou outro comprovadamente de origem local.	
			C1.1.6 - Contribui para produção, valorização, promoção e comercialização dos produtos tradicionais do território	
			Considera-se cumprida a dimensão de análise quando a operação se relaciona com o património histórico, cultural, natural ou com a sustentabilidade ambiental, devidamente justificado na memória descritiva.	
			cultural e natural ou para a sustentabilidade ambiental	
			local.  C1.1.5 - Contribui para a preservação e valorização do património histórico,	
			produção de produtos, serviços ou implementação de técnicas e processos inovadores, devidamente evidenciado na memória descritiva, ainda que a nível	
			Considera-se cumprida a dimensão de análise quando a operação se destina à	
			relacionados com a operação. C1.1.4 – Contribui para o desenvolvimento de inovação	
			colaboração ou parceria, com outras entidades dos concelhos do território,	
			C1.1.3 – Estabelecimento de parcerias relevantes para a operação  Considera-se cumprida a dimensão de análise se for apresentada um protocolo de	
			capacitação de atores locais ou de públicos-alvo em situações desfavorecidas;	
			Considera-se cumprida a dimensão de análise quando a operação contribui para a	
			atividades de inclusão social de públicos-alvo em situações desfavorecidas;  C1.1.2- Contribui para a capacitação dos atores locais	
			Considera-se cumprida a dimensão de análise quando a operação contribui para	









			sustentabilidade na	• 0,05 < N° postos a apoiar / N° postos existentes <= 0,01	50
			utilização dos recursos	<ul> <li>Nº postos a apoiar / Nº postos existentes &lt; 0,01</li> </ul>	1
	igualdade de género  Pontua quando demonstra que emp	<b>D.1.1 – A entidade já implementa políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género</b> Pontua quando demonstra que emprega pelo menos um trabalhador do género sub-representado <sup>4</sup> , ou trabalhador qualificado <sup>5</sup> , através de documentos oficiais.	1, 50 ou 100		
D. IGUALDADE DE	5%	objetivos das políticas	objetivos das políticas	<ul> <li>Pelo menos um trabalhador do género sub-representado e um trabalhador qualificado</li> </ul>	100
OPORTUNIDADES			<ul> <li>Pelo menos um trabalhador do género sub-representado ou um trabalhador qualificado</li> </ul>	50	
			<ul> <li>Nenhuma das anteriores ou empresa que não tenha trabalhadores no seu quadro em situação pré-projeto</li> </ul>	1	

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Fonte: MTSS; IEFP - Medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho (maio.2017)

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Trabalhadores qualificados», trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 6, nos termos definidos pelo Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.









# Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura

O presente anexo tem por objetivo facilitar o processo de candidatura. O candidato deve assegurar que preencheu e anexou todos os documentos constantes da presente lista de controlo.

PREENCHER NO BALCÃO 2020
Formulário eletrónico de candidatura do Balcão 2020
ANEXOS A DESCARREGAR E ANEXAR À CANDIDATURA (obrigatório)
Anexo E - Modelo de Memória Descritiva e simulador de cálculo de valor elegível  Anexo F – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável
OUTROS DOCUMENTOS A ANEXAR À CANDIDATURA
(para a verificação da elegibilidade do beneficiário, da operação e do mérito da candidatura)
Os documentos assinalados com (*) são obrigatórios
☐ Declaração de Início de Atividade e registo de alterações ☐ Printscreen do site da Autoridade Tributária – Situação Cadastral Atual completa*
Estatutos da entidade e ata de eleição dos atuais corpos sociais
Relatório e Contas do ano anterior à candidatura incluindo Balanço e Demonstração de Resultados (se aplicável)
Mapa de remunerações da Segurança social de todos os meses do ano anterior à candidatura *
Documentos comprovativos que suportem o cumprimento dos critérios de seleção, quando aplicável
Outros documentos considerados relevantes para a caracterização e fundamentação da operação, quando aplicável









### Anexo D - Território de intervenção

### CONCELHO

# FREGUESIAS DE INTERVENÇÃO (GAL RURAL)

Loures	Bucelas, Fanhões, Lousa, UF Santo Antão e São Julião do Tojal
Mafra	Carvoeira, Encarnação, Mafra, Milharado, Santo Isidoro, UF Azueira e Sobral da Abelheira, UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, UF Igreja Nova e Cheleiros, UF Malveira e São Miguel de Alcainça, UF Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Sintra	Colares, UF Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, UF São João das Lampas e Terrugem

### Anexo E – Modelo de Memória Descritiva

Anexo F – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas

Anexo G – Simulador de cálculo de valor elegível (APENAS PARA CONSULTA)